

## Portaria nº 113 do MinC, de 24 de maio de 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e o Decreto 974, de 8 de novembro de 1993, no uso de sua competência, resolve:

**Art. 1º** A Obra audiovisual publicitária importada para ser veiculada no Brasil deverá submeter-se a processo de adaptação na forma da legislação.

**Parágrafo Primeiro.** A adaptação de obra audiovisual publicitária importada no Brasil, deverá realizar-se mediante contrato com empresa produtora Brasileira de capital nacional e utilizar, pelo menos, um terço de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil.

**Parágrafo Segundo.** A tradução para língua portuguesa é pré-requisito dos diálogos, textos, mensagens e assemelhados ao processo de adaptação.

**Art. 2º** Atendidas as disposições do § 1º do artigo 1º anterior, a empresa adaptadora deverá, incluído o pré-requisito do § 2º, do artigo 1º, cumprir, pelo menos, 3 (três) dos 5 (cinco) requisitos abaixo indicados:

1. Tradução dos diálogos, textos, mensagens e assemelhados;
2. Música de autoria de compositor brasileiro e arranjo de trilha musical de arranjador brasileiro, resguardados os direitos autorais adquiridos no país de origem e reconhecida as obras de domínio público;
3. Diretor de adaptação brasileiro;
4. 50% (cinquenta por cento) do tempo de duração da obra concluída dever ser composto de cenas realizadas em locações ou estúdios brasileiros;
5. Edição, mixagem e serviços de laboratório de imagem e som utilizados para a adaptação realizadas no Brasil.

**Art. 3º** Para importação de obra audiovisual publicitária estrangeira, em qualquer bitola, suporte ou sistema, é obrigatório o prévio registro na Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual do Ministério da Cultura do contrato de importação ou de cessão de direitos de adaptação e/ou comercialização da obra no Brasil.

**Parágrafo Primeiro.** O pedido de registro do contrato de que trata o caput deste artigo deverá ser formulado em requerimento dirigido à Coordenação Geral da Secretaria para o Desenvolvimento do

Audiovisual, na forma de Instrução Normativa baixada por esta Secretaria.

**Parágrafo Segundo.** Os contratos que não forem originariamente redigidos em língua portuguesa, deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, de tradução efetuada por tradutor público juramentado e os redigidos em português deverão ter a chancela de autoridade competente de seu país de origem que lhes reconheça a validade.

**Parágrafo Terceiro.** Para efeito de autorização de importação, a Coordenação Geral da Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual emitirá certificado de registro do contrato (anexo I) ou autorizará a importação, através de carimbo, na Guia de Importação concedida pelo Órgão competente, ficando, todavia, autorizada a entrada de apenas uma cópia master ou equivalente.

**Art. 4º** Para veiculação da obra publicitária importada adaptada, no território nacional, em qualquer veículo, bitola, suporte ou sistema, é obrigatório o prévio registro, na Coordenação Geral da Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual, do contrato entre a empresa detentora dos direitos do filme no Brasil e a empresa produtora brasileira responsável pelo cumprimento das exigências contidas no artigo 1º e 2º desta portaria.

**Parágrafo único.** Após a adaptação, a empresa produtora brasileira, responsável pela adaptação, deverá encaminhar à Coordenação Geral da Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual do Ministério da Cultura, comprovação, através de contratos e notas fiscais de que a obra publicitária estrangeira foi adaptada, conforme determina esta Portaria, e Declaração de Importação emitida pelo órgão competente.

**Art. 5º** Comprovada a adaptação da obra publicitária estrangeira, será emitido gratuitamente pela Coordenação Geral da Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual, autorização para a sua veiculação, por título e respectivo mercado, na forma do modelo Anexo II.

**Art. 6º** A veiculação de obra audiovisual publicitária importada no Brasil, sem o cumprimento das normas contidas nesta Portaria, configura procedimento ilícito, pelo qual responderá, também, o responsável legal pelo veículo.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Roberto do Nascimento e Silva**